

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1228 de 10 de Dezembro de 2024
DATA: 10/12/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

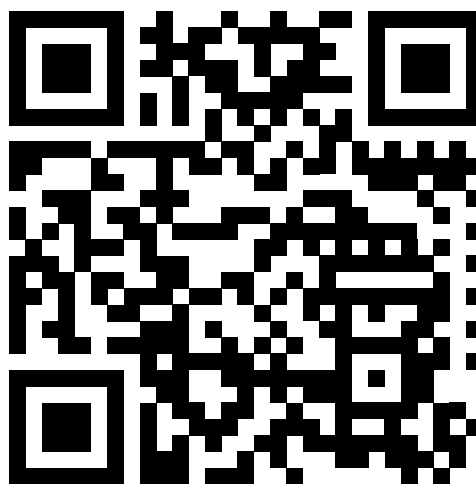
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 10/12/2024 16:57:56

IP com n°: 10.0.0.115

www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1559

ISSN 2965-5684

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - ATOS DO EXECUTIVO - LICENÇA: 001/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Licenciamento Ambiental

VALIDADE ATÉ
24/09/2028

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, com base na Lei nº 002/2019 que regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Bom Jardim – MA autoriza à:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ADEILZA DE FREITAS LUSTOSA – JARDINS RESIDENCIAL

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

LOTEAMENTO (PARCELAMENTO DO SOLO)

CPF OU CNPJ:

007931304-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RG: 2328518

ENDEREÇO:

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº 49, CENTRO

MUNICÍPIO:

BOM JARDIM – MA

CEP:

65.380-000

ATIVIDADE A SER LICENCIADA:

PARCELAMENTO DO SOLO, COM ÁREA TOTAL DE 38.842,00 m²

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas):

Estrada da Garrafa, Zona Urbana do Município de Bom Jardim – MA, sob as

Coordenadas Geográficas: LAT, 3°32'23,21" S e LONG, 45°36'12,51" O

Obs.: Vide no verso desta Licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Bom Jardim – MA, 24/09/2024

Alcione Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
PORTARIA: 10/2021 – GB/PMBJ

OBS.: AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS:

- Licença e Dispensa concedida pela SEMMA no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal Nº 002/2019 e pelo Termo de Habilitação celebrado pelo Estado do Maranhão e o Município de Bom Jardim;
- O presente documento não desobriga o Licenciamento de outras providências junto a órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federal para legalidade plena do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Exigências e Condicionantes

- Fica a senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL, inscrita no CPF: 007931304-33, cujo empreendimento está localizado no endereço Estrada da Garrafa, Zona Urbana do Município de Bom Jardim – MA, Coordenadas Geográficas: LAT: 3°32'23,21" S, LONG: 45°36'12,51" O, licenciado na forma de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) para atividade de PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA DE 38.842,00 m².
- O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença com 120 (cento e vinte) dias, antes do prazo de validade da referida Licença, no qual este deverá entregar documentos atualizados e estudos ambientais exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jardim – MA – SEMMA.
- A senhora Adelza de Freitas Lustosa deverá publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no prazo de 30 dias a contar de sua data de concessão, enviando cópias das publicações à SEMMA de Bom Jardim – MA.
- Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até a destinação final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, rios, lagos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes;
- Fica a senhora Adelza de Freitas Lustosa ciente que qualquer modificação no Projeto original deverá ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jardim – MA – SEMMA, para pronunciamento e providências;
- A SEMMABJ não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.
- A SEMMABJ, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falta de descrição de informações que subsidiariam a expedição desta Licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- Está a senhora Adelza de Freitas Lustosa ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e que efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam às condições estabelecidas nas Resoluções do CONAMA 357/05 e 397/08.
- É de inteira responsabilidade da senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL, todas as ações necessárias para que o empreendimento seja operado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
- A senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá comunicar qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMMABJ.
- Se motivada e julgar necessário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jardim – MA – SEMMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;
- Esta Licença, se usada para fins ilícitos ou não autorizados, está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação ambiental em vigor;

Exigências e Condicionantes

- O LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
- Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos no empreendimento em local de fácil acesso para consulta;
- No ato da RENOVAÇÃO DA LICENÇA o empreendedor deverá apresentar o RDA com foco nas CONDIÇÕES COM ART do técnico responsável e comprovante de quitação;
- A senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização da SEMMABJ e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- A senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Relatório de Desempenho Ambiental – RDA (além de outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental);
- A senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá cumprir todas as medidas mitigadoras apresentadas e aprovadas pela SEMMABJ apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- A senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá tornar-se o uso obrigatório de todos os funcionários e colaboradores, os EPIs – Equipamento de Proteção Individual;
- A senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá apresentar relatório técnico que comprove a eficácia do projeto de rede de drenagem de águas pluviais do loteamento, no prazo de 90 dias após o recebimento desta Licença;
- A senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá apresentar a OUTORGA D'ÁGUA emitida pela SEMMA;
- Atender a Legislação Federal que dispõe sobre Área de Preservação Permanente – APP;
- Fica a senhora Adelza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento e dos estudos ambientais apresentados, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 10/12/2024 16:57:56 - IP com nº: 10.0.0.115
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1559





1. Fica a senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL, inscrita no CPF: 007931304 -33 , cujo empreendimento está localizado no endereço Estrada da Garrafa, Zona Urbana do Município de Bom Jardim – MA, Coordenadas Geográficas: LAT. 3°32'23,21" S, LONG. 45°36'12,51" O, licenciado, na forma de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) para atividade de PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA DE 38.842,00 m².
2. O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença com 120 (cento e vinte) dias, antes do prazo de validade da referida Licença; no qual este deverá entregar documentos atualizados e estudos ambientais exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jardim - MA – SEMMA.
3. A senhora Adeilza de Freitas Lustosa deverá publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no prazo de 30 dias a contar de sua data de concessão, enviando cópias das publicações à SEMMA de Bom Jardim – MA;
4. Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até a destinação final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, rios, lagos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes;
5. Fica a senhora Adeilza de Freitas Lustosa ciente que qualquer modificação no Projeto original deverá ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jardim - MA – SEMMA, para pronunciamento e providências;
6. A SEMMABJ não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.
7. A SEMMABJ, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - 7.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 7.2 Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - 7.3 Graves riscos ambientais e de saúde.
8. Está a senhora Adeilza de Freitas Lustosa ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e que efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeceram às condições estabelecidas nas Resoluções do CONAMA 357/05 e 397/08;
9. É de inteira responsabilidade da senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL, todas as ações necessárias para que o empreendimento seja operado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
10. A senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá comunicar qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
11. Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMMABJ.
12. Se motivada e julgar necessário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jardim - MA – SEMMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;
13. Esta Licença, se usada para fins ilícitos ou não autorizados, está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação ambiental em vigor;
14. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
15. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos no empreendimento em local de fácil acesso para consulta;
16. No ato da RENOVAÇÃO DA LICENÇA o empreendedor deverá apresentar o RDA com foco nas CONDICIONANTES com ART do técnico responsável e comprovante de quitação;
17. A senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SEMMABJ e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
18. A senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Relatório de Desempenho Ambiental – RDA (além de outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental);
19. A senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá cumprir todas as medidas mitigadoras apresentadas e aprovadas pela SEMMABJ apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil – PGRCC.
20. A senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá tornar-se o uso obrigatório de todos os funcionários e colaboradores, os EPI's – Equipamento de Proteção Individual.
21. A senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá apresentar relatório técnico que comprove a eficácia do projeto de rede de drenagem de águas pluviais do loteamento, no prazo de 90 dias após o recebimento desta Licença.
22. A senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL deverá apresentar a OUTORGA D'ÁGUA emitida pela SEMMA.
23. Atender a Legislação Federal que dispõe sobre Área de Preservação Permanente – APP.
24. Fica a senhora Adeilza de Freitas Lustosa – JARDINS RESIDENCIAL ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento e dos estudos ambientais apresentados, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.

